

# A PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS CONCURSOS PARA A MAGISTRATURA

RESULTADO DE PESQUISA NACIONAL



## CNJ | CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### **Presidente**

Ministro José Antonio Dias Toffoli

### **Corregedor Nacional de Justiça**

Ministro Humberto Martins

### **Conselheiros e Conselheiras**

Ministro Emmanoel Pereira  
Luiz Fernando Tomasi Keppen  
Rubens de Mendonça Canuto Neto  
Tânia Regina Silva Reckziegel  
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro  
Candice Lavocat Galvão Jobim  
Flávia Moreira Guimarães Pessoa  
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ivana Farina Navarrete Pena  
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues  
André Luis Guimarães Godinho  
Maria Tereza Uille Gomes  
Henrique de Almeida Ávila

### **Secretário-Geral**

Carlos Vieira von Adamek

### **Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica**

Richard Pae Kim

### **Diretor-Geral**

Johaness Eck

## **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6  
CEP: 70070-600 – Brasília-DF  
CNPJ: 07.421.906/0001-29

[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

# A PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS CONCURSOS PARA A MAGISTRATURA

RESULTADO DE PESQUISA NACIONAL

© 2020. CNJ | CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

TODOS OS DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

## EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

**Diretora Executiva** | Gabriela de Azevedo Soares

**Diretor de Projetos** | Igor Caires Machado

**Diretor Técnico** | Igor Guimarães Pedreira

**Pesquisador e Pesquisadoras** |

Danielly Queirós • Elisa Colares • Igor Stemler • Isabely Fontana da Mota

**Estatísticos e Estatística** | Filipe Pereira • Davi Borges • Jaqueline Barbão

**Apoio à Pesquisa** | Alexander Monteiro • Cristianna Bittencourt •

Pâmela Tieme Aoyama • Pedro Amorim • Ricardo Marques • Thatiane Rosa

**Revisora** | Marlene Bezerra

**Estagiário** | Rodrigo Ortega Tierno

**Grupo de trabalho** | Ivana Farina Navarrete Pena, *Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, responsável pela Coordenação* • Candice Lavocat Galvão Jobim, *Conselheira do Conselho Nacional de Justiça* • Flávia Moreira Guimarães Pessoa, *Conselheira do Conselho Nacional de Justiça* • Tânia Regina Silva Reckziegel, *Conselheira do Conselho Nacional de Justiça* • Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, *Conselheira do Conselho Nacional de Justiça* • Maria Tereza Uille Gomes, *Conselheira do Conselho Nacional de Justiça* • Luiz Fernando Tomasi Keppen, *Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça* • Rubens de Mendonça Canuto Neto, *Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça* • Richard Pae Kim, *Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça* • Rodrigo Capez, *Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça*.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Secretário de Comunicação Social** | Rodrigo Farhat

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	7
<b>1</b> INTRODUÇÃO .....	9
<b>2</b> COMPOSIÇÕES DAS COMISSÕES E DAS BANCAS DE CONCURSO .....	11
2.1 Justiça Estadual .....	14
2.2 Justiça Federal .....	17
2.3 Justiça Militar .....	19
2.4 Justiça do Trabalho .....	20
<b>3</b> INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO .....	23
<b>4</b> ANÁLISE DE EDITAIS E PROVAS DE CONCURSOS .....	25
<b>5</b> ANÁLISE DO PERCENTUAL DE APROVAÇÃO DAS CANDIDATAS À MAGISTRATURA .....	27
<b>6</b> ALGUMAS CONSIDERAÇÕES E ACHADOS DE PESQUISA .....	31
ANEXOS .....	33
LISTA DE FIGURAS .....	35



# APRESENTAÇÃO

A Carta Cidadã, já no seu art. 3º, estabelece, como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem distinção de origem, raça, gênero, orientação sexual, condição econômica, condição física, cor ou idade.

No primeiro inciso do art. 5º, a Constituição propugna a igualdade entre mulheres e homens em direitos e deveres. Nesse contexto, o pacto fundante também protege a maternidade e o mercado de trabalho da mulher; proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo; e estabelece a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres na sociedade conjugal. Assim, a Constituição de 1988 projeta na vida de cada mulher brasileira o ideal de uma vida digna e plena de direitos.

A concretização desse ideal permanece um grande desafio. Diversos fatores levam, ainda hoje, a uma sociedade marcada por preconceitos. A discriminação, a inferiorização e a objetificação da mulher constituem disposições mentais e comportamentais que devem ser combatidas por todos e esse compromisso deve nortear a atuação das instituições públicas e privadas, na medida em que configura uma das condições necessárias para a construção de uma sociedade justa, igualitária, solidária, fraterna e pluralista, preconizada no preâmbulo da Carta Magna.

Considerando que as políticas institucionais que visam à promoção da participação feminina são essenciais na busca por transformação da cultura das pessoas e das organizações, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no cumprimento de sua missão de coordenar o planejamento estratégico do Judiciário, instituiu, por meio da Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018, a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Referida norma estabelece que a igualdade de gênero é um objetivo a ser perseguido por órgãos de Justiça, com edição de medidas concretas. Incentivar a presença feminina no Judiciário, bem como o tratamento igualitário, é uma diretriz a ser adotada pela alta administração dos tribunais.

A participação feminina no Poder Judiciário é fundamental para a democracia. Apesar disso, existe um déficit de representatividade feminina na magistratura brasileira. Segundo apontado no “Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário”, elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) em 2019, as mulheres correspondem a 51,6% da população brasileira, enquanto as juízas representam apenas 38,8% do total de magistrados no País.

Os resultados desse Diagnóstico foram debatidos no “1º Curso Nacional A Mulher Juíza – desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero”, realizado, também em 2019, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) em parceria com o CNJ.

A fim de compreender as possíveis influências entre tais resultados e a composição das bancas das comissões organizadoras e das bancas examinadoras dos concursos de ingresso na magistratura, novo estudo foi encomendado ao DPJ pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 44, de 3 de março de 2020, destinado a avaliar mecanismos de maior participação das mulheres nos processos seletivos de ingresso à magistratura.

As conclusões desse estudo estão compiladas neste Relatório “Participação feminina no Poder Judiciário: análise de concursos para magistratura”.

Este relatório buscou apresentar informações adicionais ao diagnóstico anterior, o que permitiu retratar a participação feminina no Poder Judiciário tanto em relação às magistradas quanto às servidoras, além das possibilidades e obstáculos encontrados na promoção ou ocupação de cargos e funções após o ingresso na carreira.

As análises realizadas consideraram informações fornecidas pelos Tribunais sobre a composição de comissões organizadoras e de bancas examinadoras dos processos seletivos para entrada na magistratura, a quantidade de inscritos e aprovados em alguns desses processos seletivos, bem como a adoção de determinados conteúdos nos editais e provas, tendo por escopo evidenciar a realidade da promoção da igualdade de gênero no Poder Judiciário.

A baixa representatividade feminina nas bancas de concursos, espaço institucional de enorme relevância, denota o entendimento de que as mulheres encontram maiores dificuldades de inserção nos espaços nos quais as escolhas são determinadas por critérios subjetivos.


Importante ressaltar que o relatório que ora se apresenta não encerra as oportunidades que as mulheres devem ter nas esferas do Poder Judiciário. A restrita presença delas em comissões e bancas de concursos, como candidatas ou como avaliadoras, é apenas mais um dentre tantos indícios das dificuldades impostas a mulheres na trajetória profissional no âmbito da magistratura. Cabe aqui uma menção destacada às mulheres negras: do total de juízes existentes em nosso país, somente 6% são magistradas negras.

Os dados destacados neste relatório, elaborado com primor pelo DPJ, são úteis não somente para revelar a situação da participação feminina no Poder Judiciário, mas também para subsidiar a formulação de políticas públicas judiciárias promotoras de igualdade de gênero, que contribuam, de modo efetivo, com o surgimento de perspectivas culturais mais isonômicas e humanizadas, em que a diferença não seja usada a serviço da submissão e a equidade seja cultivada como princípio e como prática.

**Ministro Dias Toffoli**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

# 1 INTRODUÇÃO

 Conselho Nacional de Justiça vem empreendendo diversos esforços para assegurar a igualdade de gênero no Poder Judiciário e incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais. A institucionalização desses objetivos é determinada pela Resolução nº 255, de 2018, por meio da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

O presente relatório apresentará algumas informações referentes aos concursos públicos de magistratura com vistas a demonstrar as formas de acesso a esse cargo bem como a adoção de determinados conteúdos que permitam a promoção da igualdade de gênero pelo Poder Judiciário. O estudo também tem por objetivo apresentar algumas comparações com o “Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário” (CNJ, 2019), ao verificar a relação entre as composições das bancas de concurso e o índice de aprovação das mulheres nos concursos da magistratura.

Foram solicitados aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais da Justiça Militar que enviassem informações relacionadas às comissões e bancas de concursos realizados logo após a promulgação da Constituição Federal de 88 e entre os anos de 2010 e 2020. Ao todo, dos 59 Tribunais contatados, 54 Tribunais<sup>1</sup> responderam ao formulário disponibilizado eletronicamente, o que gerou informações a respeito de mais de 250 processos seletivos.

As informações foram recebidas durante o mês de abril de 2020. O formulário da pesquisa pode ser acessado pelo *link*: <https://www.cnj.jus.br/formularios/participacao-femininas-comissoes/>, por meio do qual foi disponibilizada uma planilha-modelo, no formato Excel, a ser preenchida e encaminhada ao CNJ pelo mesmo sistema.

Complementarmente serão utilizados dados inéditos indicados na ocasião do diagnóstico anterior, em que foram informados os quantitativos de inscritos e aprovados em 77 concursos para a magistratura das Justiças Estadual, Federal e do Trabalho.

Além da análise do material enviado pelos Tribunais, foi realizado, no mesmo período, levantamento pelo próprio Departamento de Pesquisas Judiciárias de editais e provas disponíveis nos sítios oficiais dos Tribunais (e, porventura, da organização avaliadora

---

<sup>1</sup>Alguns Tribunais responderam ao referido ofício apontando não ser possível apresentar as informações em todo ou em parte, dado que o período disponibilizado para preenchimento se deu durante a pandemia da covid-19, acarretando dificuldades de acessos a informações que constavam exclusivamente em arquivos físicos. Não constam, portanto, informações a respeito dos Tribunais de Justiça do Ceará e de Pernambuco, dos Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª e da 13ª Regiões e do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

contratada), a fim de serem feitas análises iniciais sobre o conteúdo cobrado nesses processos seletivos. Foram encontrados 328 documentos (sendo 125 editais e 203 provas) distribuídos entre 48 Tribunais e a partir deles será apresentada uma análise de mineração de textos com identificação de sintagmas nominais relacionados a questões de gênero.

Este diagnóstico está estruturado em seis capítulos. Além desta breve introdução, o segundo capítulo traz informações sobre as composições das comissões e das bancas de concursos realizados após a constituinte e na última década com detalhes por segmento de justiça; no terceiro capítulo é feita uma avaliação quanto à interseccionalidade de raça e de gênero; no quarto capítulo apresentam-se as análises de conteúdo dos editais e das provas de concurso; no quinto capítulo são relacionados dados entre aprovações nos concursos e composições das bancas e das comissões. Por fim, no sexto capítulo, estão sintetizados os principais achados da pesquisa.

## 2 COMPOSIÇÕES DAS COMISSÕES E DAS BANCAS DE CONCURSO

○ pedido de informações aos Tribunais de todos os segmentos da Justiça esteve motivado em torno de duas hipóteses: a primeira de que a composição de comissões e bancas de concurso são pouco diversas em termos de gênero e raça, o que pode levar à segunda hipótese de que a perspectiva de pouca diversidade das comissões e bancas de concurso acarretam, por sua vez, resultados de baixa diversidade dos/as candidatos/as aprovados/as.

Com base nessa perspectiva, foram enviados ofícios aos 59 Tribunais, que deveriam enviar suas informações por meio eletrônico os dados referentes: a) Comissão organizadora do 1º concurso realizado logo após a promulgação da Constituição Federal, em 1988; b) Banca examinadora do 1º concurso realizado logo após a promulgação da Constituição Federal, em 1988; c) Comissão organizadora dos concursos realizados entre 2010 e 2020; e, d) Banca examinadora dos concursos realizados entre 2010 e 2020.

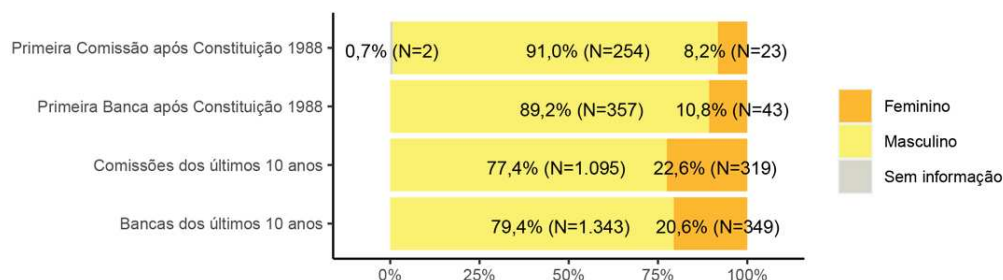
Por “Comissão Organizadora” definiu-se ser o grupo responsável pela organização e acompanhamento de todo o procedimento do concurso, em todas as suas fases, independentemente da nomenclatura adotada no tribunal. Por “Banca Examinadora” definiu-se ser o grupo responsável pela aplicação e avaliação da prova oral, independentemente da nomenclatura adotada no tribunal.

De modo geral, as comissões organizadoras e as bancas examinadoras imediatamente após a promulgação da Constituição de 1988 tinham percentuais de participação de mulheres bem inferior às comissões e bancas dos últimos dez anos (Figura 1). O mesmo havia sido identificado quanto ao aumento da participação de magistradas na série histórica de 2008 a 2018<sup>2</sup>, que foi de 37,6% enquanto em 1988 esse percentual era de 24,6% (CNJ, 2019).

---

<sup>2</sup>As análises que considerarão os dados apresentados no diagnóstico anterior se referem à série histórica distinta. Em geral, os dados são apresentados com relação ao percentual de magistradas existentes em 1988, de magistradas nos anos de 2008 a 2018 e, ainda, separadamente o percentual atingido em 2018. Já os dados referentes a comissões organizadoras e bancas examinadoras de concurso público que estão sendo apresentados neste estudo se referem ao concurso imediatamente após a Constituição de 88 (variando significativamente em cada tribunal o ano em que esse ocorreu), além dos concursos ocorridos na série histórica de 2010 a 2020.

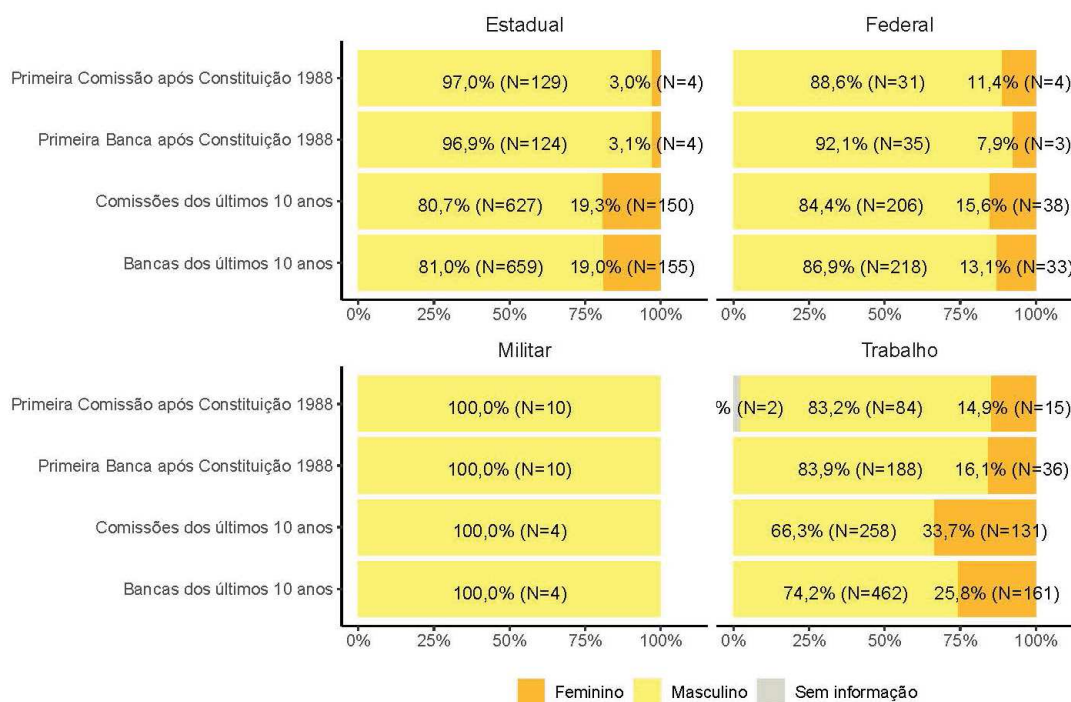
**FIGURA 1 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES E BANCAS DE CONCURSOS DE ACORDO COM O GÊNERO**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

O Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário (CNJ, 2019) identificou diferenças significativas entre os diversos ramos da Justiça. De igual maneira também é possível destacar graus diferentes de participação de mulheres nas bancas e comissões dos concursos públicos, sendo, por exemplo, maior o percentual de participação de mulheres na Justiça do Trabalho e nenhuma participação de mulheres na Justiça Militar Estadual (Figura 2). Importa esclarecer que na Justiça Militar a avaliação dos últimos dez anos compreende apenas um concurso, com quatro pessoas.

**FIGURA 2 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES E BANCAS DE CONCURSOS DE ACORDO COM O GÊNERO POR RAMO DE JUSTIÇA**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Tanto as comissões organizadoras quanto as bancas examinadoras são compostas por membros titulares e seus suplentes. Analisando, portanto, separadamente os ramos de justiça, é possível perceber que as maiores porcentagens de componentes mulheres se encontram entre as suplentes, com exceção das comissões organizadoras estaduais (Figura 3). A diferença mais sensível encontra-se no ramo de justiça que apresenta maior proporção de magistradas e de mulheres em bancas examinadoras, a Justiça do Trabalho.

**FIGURA 3 – BANCAS E COMISSÕES DE CONCURSOS NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS DE ACORDO COM O GÊNERO E A TITULARIDADE**

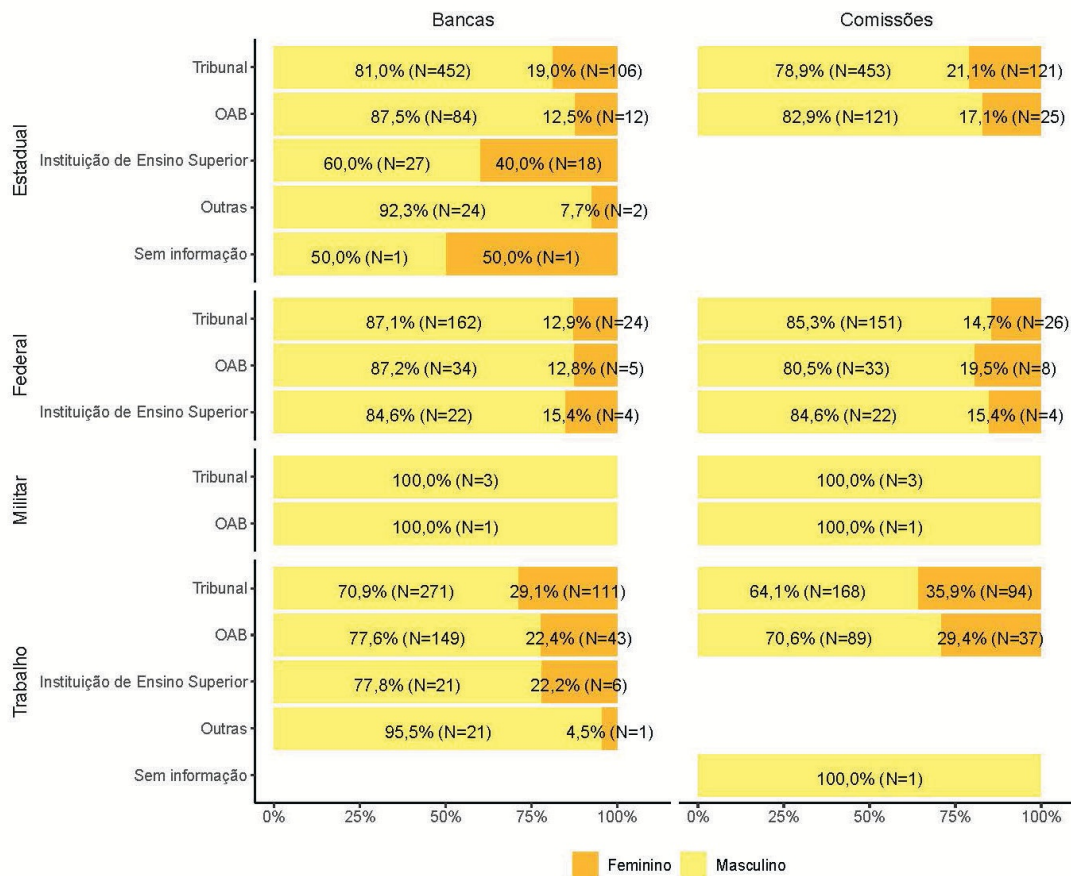


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

As comissões organizadoras, normalmente, são compostas por membros do próprio Tribunal. Também podem ser convidados membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e, na Justiça Federal, foram informados concursos em que membros de Instituições de Ensino Superior (IES) foram indicados. Nas bancas examinadoras, torna-se mais comum a indicação de membros de IES, além da própria OAB e de outras instituições que, para fins deste estudo não foram levantadas.

O que foi possível identificar com relação aos membros das instituições externas aos tribunais é a manutenção de patamares de participação feminina inferior a 30% e, em regra, com percentuais abaixo do encontrado entre os membros dos Tribunais. A exceção que pode ser destacada é da indicação feita pelas IES na composição das bancas examinadoras da Justiça Estadual. De forma residual, aparecem alguns integrantes sem informação quanto à origem da indicação, com dois casos na Justiça Estadual e um caso na Justiça do Trabalho (Figura 4).

**FIGURA 4 – INDICAÇÕES PARA AS BANCAS E COMISSÕES DOS CONCURSOS NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS DE ACORDO COM O GÊNERO**



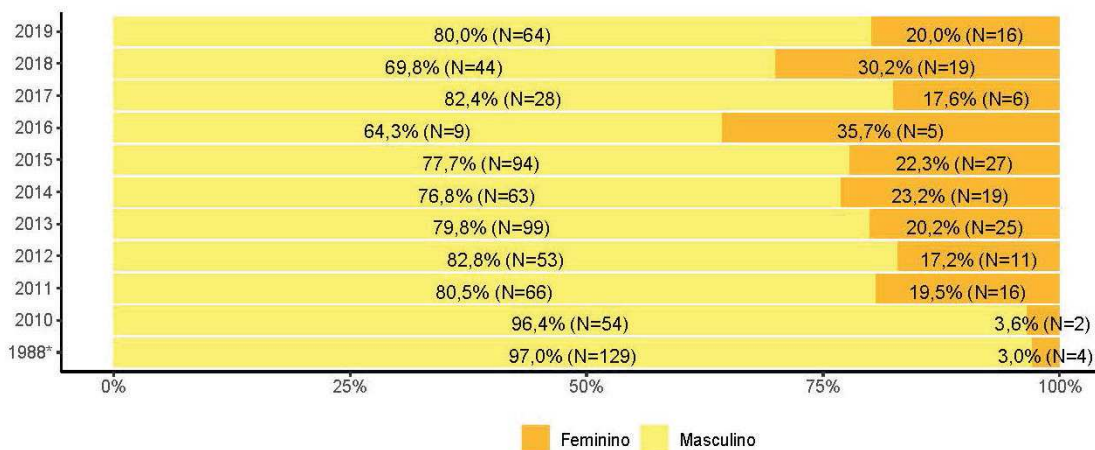
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

## 2.1 Justiça Estadual

A Justiça Estadual apresentou porcentagens próximas, porém inferiores à média nacional, segundo o estudo anterior (CNJ, 2019). A participação de magistradas em 1988 correspondia a 21,9%, e registrou aumento na série histórica de 2008-2018 para 35,7%, chegando no ano de 2018 a 37,4%. Já com relação ao percentual de ingresso das magistradas, foi possível identificar relativa estabilidade de entrada nos últimos anos, mas sempre em patamares inferiores a 40%(CNJ, 2019).

Nos últimos dez anos, a composição das comissões organizadoras nos Tribunais de Justiça alcançou patamares próximos de 20% (Figura 5), sendo as exceções o ano de 2010, em que apenas 3,6% eram mulheres, e de dois anos de considerável aumento, 2016 (35,7%) e 2018 (30,2%). Já as bancas examinadoras (Figura 6), em regra, apresentam patamares inferiores de participação feminina em comparação com as comissões. Mais uma vez, destaca-se o ano de 2018, com percentual superior aos 20%.

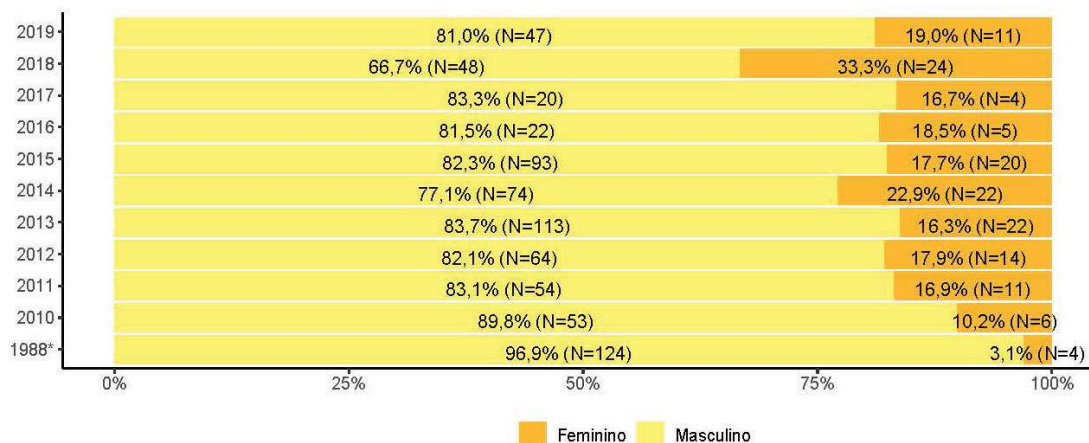
**FIGURA 5 – COMPOSIÇÃO NA JUSTIÇA ESTADUAL DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DE ACORDO COM O GÊNERO NA SÉRIE HISTÓRICA (2010-2019)**



\*Comissões do 1º concurso realizado após a Constituição de 1988.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**FIGURA 6 – COMPOSIÇÃO NA JUSTIÇA ESTADUAL DAS BANCAS EXAMINADORAS DE ACORDO COM O GÊNERO NA SÉRIE HISTÓRICA (2010-2019)**



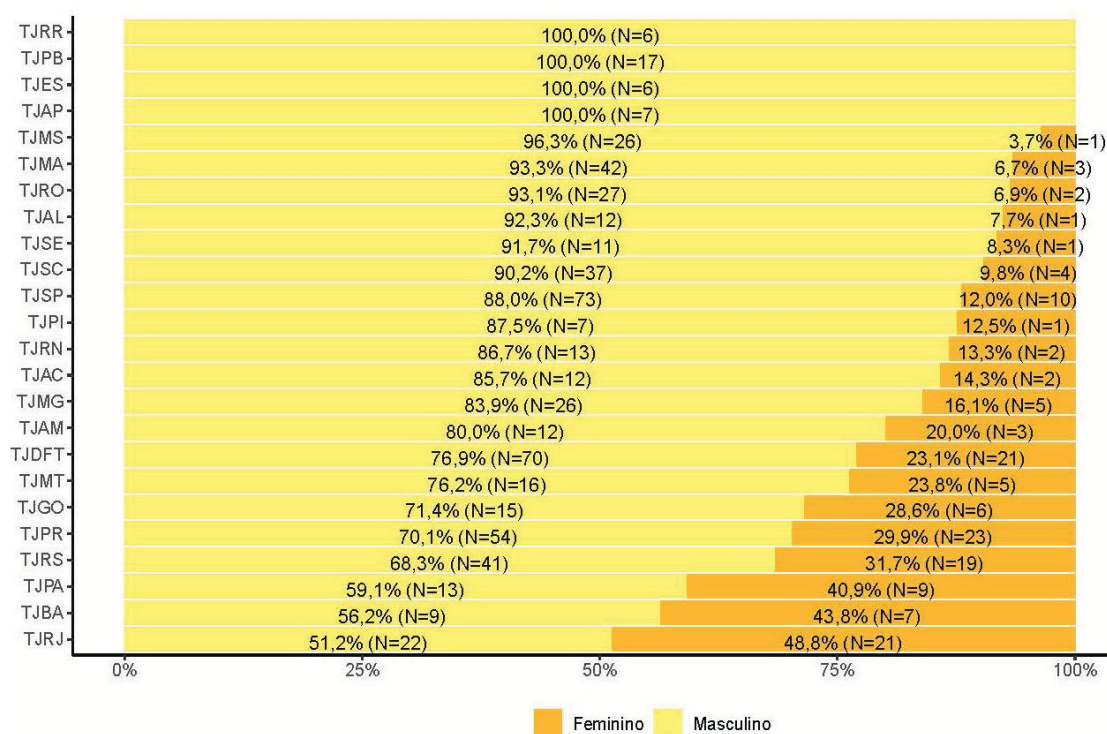
\*Bancas do 1º concurso realizado após a Constituição de 1988.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Quando analisados separadamente, é possível então identificar não haver uniformidade entre os Tribunais de Justiça e, em alguns casos, diferenças entre a forma com que contemplam mulheres na composição de comissões organizadoras e bancas examinadoras. No Tribunais de Justiça de Roraima, Paraíba e Espírito Santo é possível notar que nos concursos dos últimos dez anos não houve presença de mulheres nem nas comissões organizadoras (Figura 7) e nem nas bancas examinadoras (Figura 8).

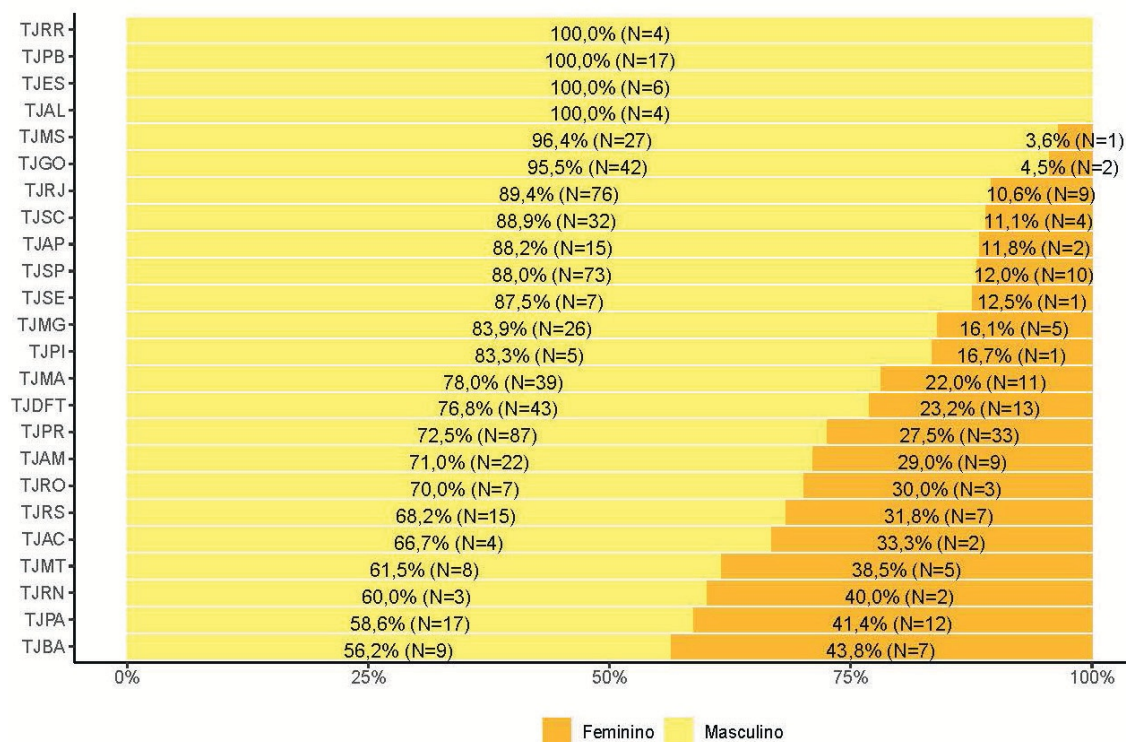
Já no Rio de Janeiro, foi possível identificar a maior proporção de participação de mulheres nas comissões organizadoras (48,8%), mas tal patamar não se observa em suas bancas examinadoras em que o percentual cai para apenas 10,6%. É o estado de maior percentual de magistradas ativas, no mesmo patamar do Rio Grande do Sul – 47%. Ao contrário, na Bahia, o alto percentual de participação de mulheres nas comissões (43,8%) se mantém também nas bancas (41,4%), além de possuir o quarto maior percentual de mulheres magistradas da Justiça Estadual (43%). Tribunais de Justiça que possuem percentual abaixo da média tanto nas comissões quanto nas bancas: Roraima, Paraíba, Espírito Santo, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Amapá, São Paulo, Sergipe, Minas Gerais e Piauí.

**FIGURA 7 – COMPOSIÇÃO POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DE ACORDO COM O GÊNERO NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**FIGURA 8 – COMPOSIÇÃO POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS BANCAS EXAMINADORAS DE ACORDO COM O GÊNERO NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS**



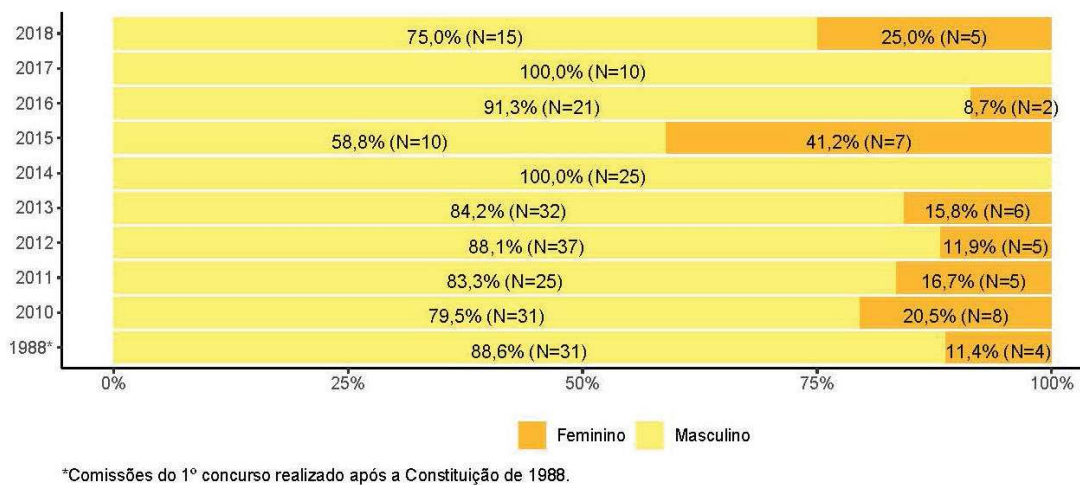
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

## 2.2 Justiça Federal

No diagnóstico anterior, foi possível constatar que na Justiça Federal o percentual de magistradas era superior à média nacional em 1988 (34,6% perante os 24,6% da média nacional), mas ao longo dos dez anos analisados, além desse percentual diminuir em comparação ao ano de 1988, passou a ser inferior à média nacional, chegando a 31,1% (CNJ, 2019). Já os registros de ingresso na Justiça Federal vêm mostrando que desde 2010, mesmo com oscilações, o percentual de magistradas está tangente ou abaixo dos 30% (CNJ, 2019).

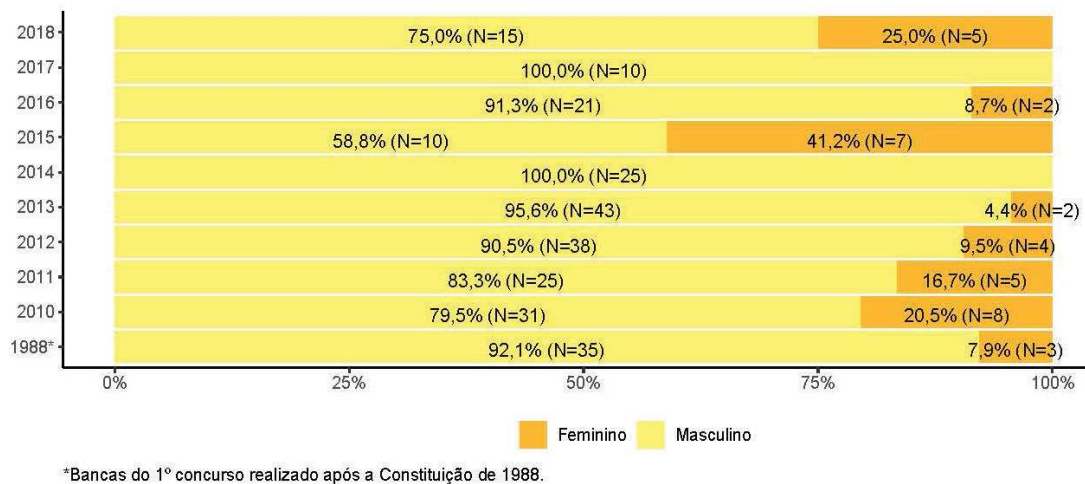
A série histórica de composição das comissões e bancas de concurso dos Tribunais Regionais Federais também não apresenta qualquer regularidade ou ao menos algum sinal de tendência de aumento de participação das mulheres. Enquanto em 2015 registrou-se os maiores patamares de participação de mulheres nas comissões e bancas (41,2%), em 2016 elas foram apenas 8,7% e em 2017 não se registrou participação de mulher seja em comissões (Figura 9), seja em bancas (Figura 10). Com exceção, portanto, de 2015, nos demais anos as mulheres não conseguem romper a barreira dos 25% na composição dos concursos da Justiça Federal.

**FIGURA 9 – COMPOSIÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DE ACORDO COM O GÊNERO NA SÉRIE HISTÓRICA (2010-2018)**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

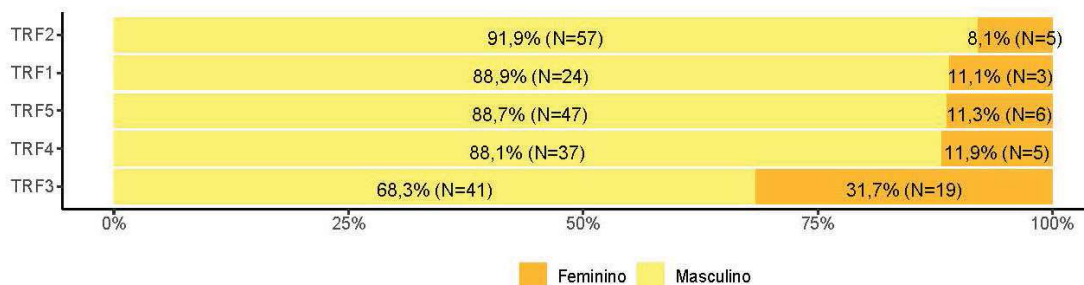
**FIGURA 10 – COMPOSIÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL DAS BANCAS EXAMINADORAS DE ACORDO COM O GÊNERO NA SÉRIE HISTÓRICA (2010-2019)**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

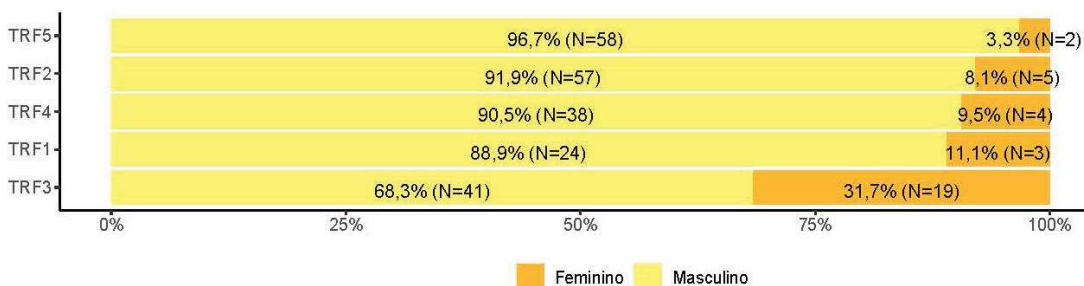
A análise em separado dos Tribunais Regionais Federais permite demonstrar a contribuição do TRF 3 na maior participação de mulheres em comissões (Figura 11) e bancas (Figura 12) dos certames para a magistratura federal (31,7% das comissões e bancas são compostas por mulheres). Todos os demais alcançam, no máximo, participação de 11,9% de mulheres, sendo necessário destacar o TRF 5, em que as comissões chegam a contar com 11,3% de mulheres, mas nas bancas examinadoras esse percentual cai para o pior patamar da Justiça Federal, de 3,3%.

**FIGURA 11 – COMPOSIÇÃO POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DE ACORDO COM O GÊNERO NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**FIGURA 12 – COMPOSIÇÃO POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DAS BANCAS EXAMINADORAS DE ACORDO COM O GÊNERO NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

## 2.3 Justiça Militar

A Justiça Militar já apresentava no diagnóstico anterior os menores resultados quanto à equidade de gênero na magistratura, inclusive apresentando na série histórica de 2008-2018 índices inferiores aos encontrados em 1988, ou seja, o baixo patamar de 14,3% registrado no período da redemocratização baixou ainda mais, chegando a apenas 3,7% em 2018 (CNJ, 2019).

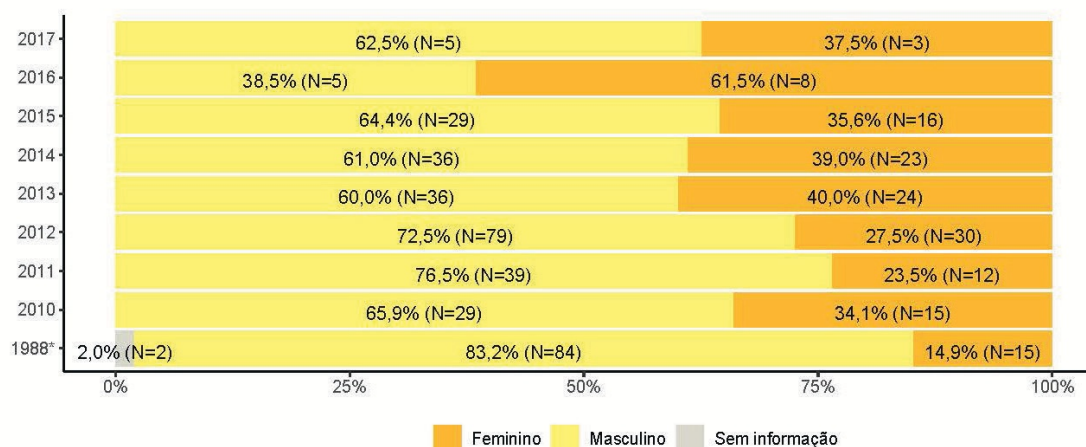
As informações enviadas para fins do atual relatório são provenientes de apenas dois Tribunais: TJMMG e TJMS e referem-se a somente três concursos: dois realizados logo após 1988 e um realizado em 2016. Tanto com relação às comissões quanto às bancas, todos os integrantes eram homens, sendo assim nunca houve, portanto, participação de mulheres, mesmo entre as entidades convidadas (como OAB e IES).

## 2.4 Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho vem registrando alta representatividade das magistradas desde seus primeiros registros. Em 1988, quando o percentual era de 37,3% mulheres, a média nacional era bastante inferior (24,6%). Ainda assim, a participação das magistradas seguiu crescendo nos anos de 2008-2018, com 49,4% e ultrapassando os 50% em 2018 (CNJ, 2019). Na série histórica de ingresso de magistradas na Justiça do Trabalho, o percentual de juízas vem apresentando constância em patamares muito próximos ou superiores ao 50%, fazendo com que esse segmento da Justiça possa ser considerado aquele que mais promove a equidade de gênero e, ainda, de maneira contínua.

É, portanto, na Justiça do Trabalho que é possível encontrar alguma constância do percentual de participação feminina nas comissões e bancas na série histórica analisada. Desde 2010 a participação, tanto em comissões (Figura 15) quanto em bancas (Figura 16), é superior a 20% e, nas comissões ocorridas desde 2013, a participação é superior a 35%. Mas vale registrar que, nas bancas examinadoras, essa porcentagem é sempre mais baixa, não acompanhando, por exemplo, picos de participação como o registrado em 2016 em que se registrou 61,5% de mulheres nas comissões organizadoras. Em 2016 foram realizados dois concursos, um pelo TRT da 1ª Região e outro pelo TRT da 4ª Região e, em ambos os casos, havia mais mulheres que homens na composição.

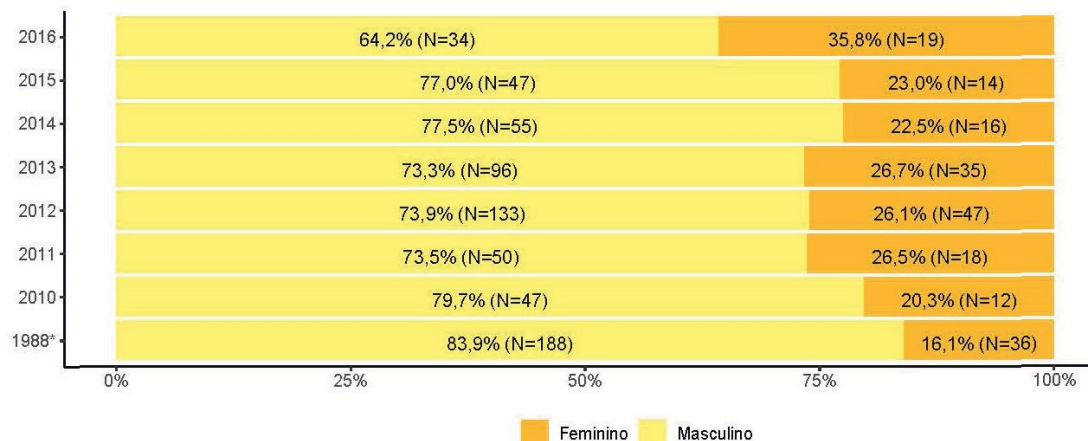
**FIGURA 13 – COMPOSIÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DE ACORDO COM O GÊNERO NA SÉRIE HISTÓRICA (2010-2017)**



\*Comissões do 1º concurso realizado após a Constituição de 1988.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**FIGURA 14 – COMPOSIÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO DAS BANCAS EXAMINADORAS DE ACORDO COM O GÊNERO NA SÉRIE HISTÓRICA (2010-2019)**

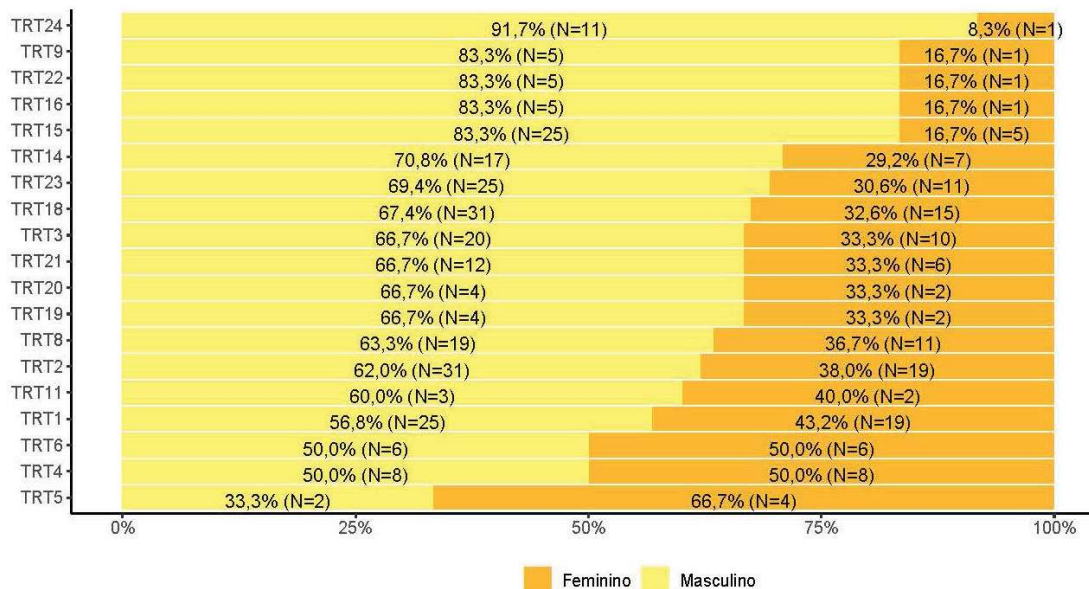


\*Bancas do 1º concurso realizado após a Constituição de 1988.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

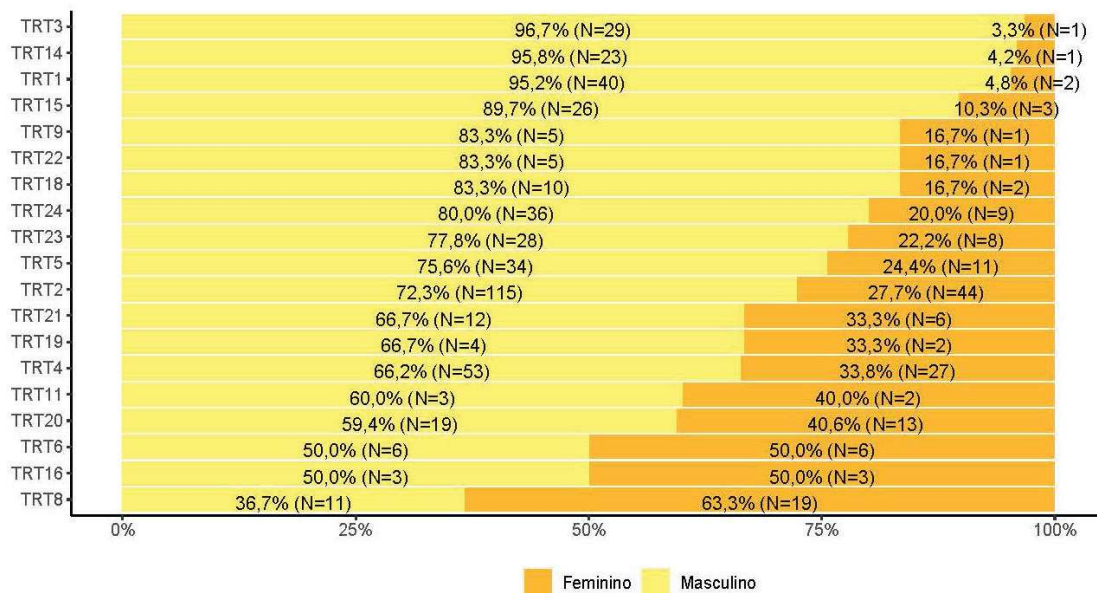
Ainda que haja certa constância na Justiça do Trabalho em manter alto percentual de participação de mulheres na organização e avaliação nos concursos para a magistratura, é possível perceber que isso não ocorre de maneira homogênea entre os Tribunais Regionais do Trabalho. Entre os TRTs que se destacam em razão de baixa participação feminina estão os TRTs da 9ª (PR), 15ª (SP/Campinas), 22ª (PI) e 24ª (MS) Regiões, tendo em vista apresentarem percentuais iguais ou inferiores a 20% tanto com relação às comissões (Figura 17) quanto às bancas (Figura 18). Já outros TRTs, como os da 3ª (MG), 14ª (RO/AC) e 18ª (GO) Regiões que apresentam percentuais abaixo de 20% nas bancas, tiveram participação de mulheres nas comissões organizadoras de 33% a 56,8% do total. Destacam-se positivamente os TRTs da 8ª (PA/AP) e 16ª (MA), que tiveram participação de 50% de mulheres em suas bancas examinadoras e os TRTs da 4ª (RS) e 5ª (BA), com patamares similares quanto à participação de mulheres em suas comissões organizadoras. O único Tribunal que apresentou estabilidade e participação efetiva de mulheres (50%), tanto em comissões organizadoras quanto em bancas, foi o TRT da 6ª (PE).

**FIGURA 15 – COMPOSIÇÃO POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DE ACORDO COM O GÊNERO NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**FIGURA 16 – COMPOSIÇÃO POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DAS BANCAS EXAMINADORAS DE ACORDO COM O GÊNERO NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

### 3 INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO

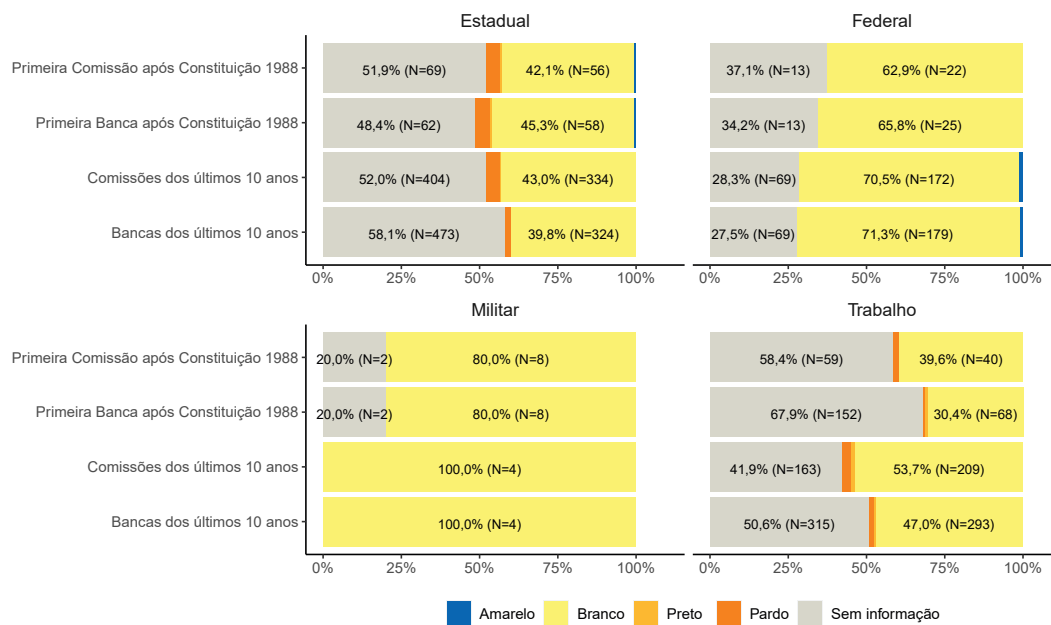
**N**a oportunidade de solicitar as informações referentes aos membros das comissões e das bancas de concursos da magistratura, pediu-se para que fossem incluídas informações a respeito da declaração de raça/cor desses componentes. Ainda que o percentual de não informados tenha sido bastante significativo (Figura 19), deve-se considerar essa ausência de informações como resultado importante, pois evidencia a necessidade de aprimoramento de registros funcionais quanto ao componente raça/cor.

Analisando em números absolutos, apenas 18 membros de comissões e de bancas foram informados como pretos (o que não alcança 1% dos membros com raça/cor informada), em que apenas duas são mulheres. Ambas compoem concursos de Tribunais Regionais Trabalhistas distintos, sendo uma em comissão e outra em banca, realizadas entre os anos de 2010 e 2012. Os demais membros informados como pretos pertenceram a comissões e bancas da Justiça do Trabalho e da Estadual, apenas.

Entre aqueles identificados como pardos, o número sobe para 86 membros (o que corresponde a 4,5% daqueles que possuem informação de raça/cor), em que 25 são mulheres. As mulheres pardas distribuem-se entre comissões e bancas realizadas pela Justiça do Trabalho e pela Estadual (em concursos realizados desde 2006), assim como os demais componentes identificados como pardos (mas nesse caso, presentes em concursos que ocorreram desde 1988).

Observa-se ainda que na Justiça Federal os únicos não-brancos informados referem-se a duas integrantes mulheres, que se repetem três vezes, com identificação de raça/cor amarela e que compuseram comissões e bancas de um mesmo tribunal.

**FIGURA 17 – COMISSÕES E BANCAS DE CONCURSOS DE ACORDO COM A RAÇA**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

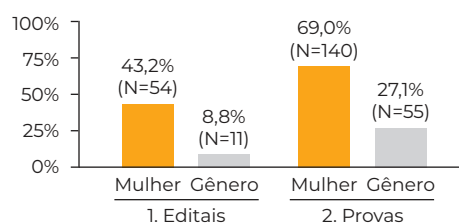
## 4 ANÁLISE DE EDITAIS E PROVAS DE CONCURSOS

Com o intuito de buscar ainda mais informações capazes de trazer indícios sobre os obstáculos ou as possibilidades de acesso às mulheres à magistratura quando do processo de seleção, fez-se levantamento nas páginas oficiais dos Tribunais sobre os editais e as provas dos concursos realizados nos últimos dez anos. Chegou-se a informações provenientes de 48 Tribunais e um total de 328 documentos analisados (sendo 125 editais e 203 provas).

A análise realizada teve como primeira etapa o uso de técnicas de *text mining* (mineração de textos) para extração de todos os sintagmas nominais encontrados, isto é, toda a combinação de substantivos com outro substantivo ou adjetivo que ao serem encontrados em sequência podem indicar com melhor precisão a existência de conteúdo relacionado à equidade de gênero. Após a extração de todos os sintagmas encontrados em todos os 328 documentos, foi feita seleção supervisionada (isto é, não automatizada), dos sintagmas que foram analisados nos gráficos que serão apresentados abaixo. O substantivo “gênero” foi selecionado quando acompanhado dos seguintes termos: “diferença”, “diferente”, “distinção”, “equidade”, “existência”, “feminino”, “igualdade”, “perspectiva”, “razão”, “social”, “trans”. O substantivo “mulher” foi selecionado quando acompanhado dos seguintes termos: “autonomia”, “branca”, “condição”, “direito”, “legislação”, “lei”, “mulata”, “negra”, “travesti”, “violência”, “vítima”.

Os sintagmas que contêm o termo “mulher” aparecem com maior frequência que os sintagmas que contêm o termo “gênero” (Figura 20), seja em editais (43,2% para o termo “mulher” e 8,8% para “gênero”), seja em provas (69% e 27,1%, para “mulher” e “gênero”, respectivamente). O que já se pode perceber, e será ainda mais evidente no próximo gráfico, é que a menor incidência dos termos nos editais não compromete a presença de questões sobre o assunto no conteúdo das provas.

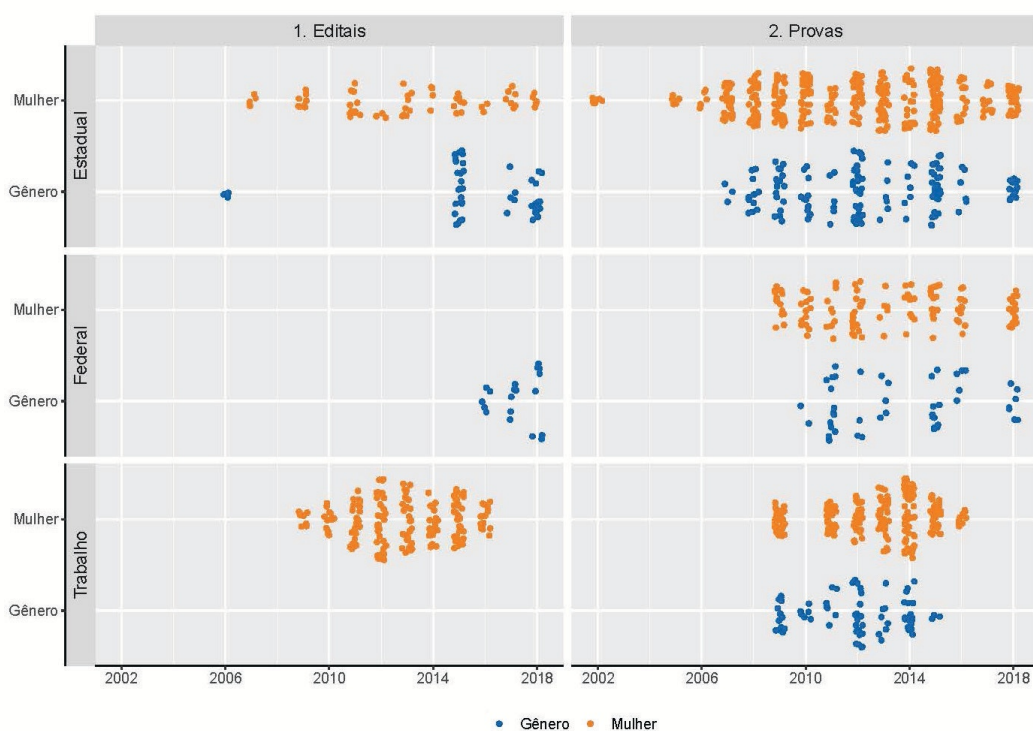
**FIGURA 18 – OCORRÊNCIA DOS TERMOS NAS PROVAS E EDITAIS**



Analisando os termos de forma desagregada quanto ao ramo de Justiça na série histórica levantada (de 2002 a 2019<sup>3</sup>), algumas considerações podem ser feitas. A primeira delas diz respeito a maior constância e frequência em se referir aos sintagmas relativos a “mulher” e “gênero” na Justiça Estadual (Figura 21). Tanto em editais, mas principalmente em provas, os termos aparecem com densidade substantiva desde os primeiros certames da série histórica, ainda que “gênero” tenha tido grande interrupção de menção nos editais de 2007 a 2014. Na Justiça Federal, em que pese os sintagmas relativos a gênero passem a aparecer nos editais somente a partir de 2015, as provas já apresentavam desde 2008 termos relacionados a “mulher” e, logo depois com menor frequência, a “gênero”.

Por fim, vale notar os dados encontrados na Justiça do Trabalho, que até o momento vem apresentando indicadores positivos sobre a participação feminina na magistratura e nos processos seletivos. Ainda que em nenhum edital tenha sido possível encontrar menção aos termos relacionados a “gênero”, mas sim a “mulher”, as provas vêm apresentando conteúdo relacionado aos dois termos. Entretanto, precisa-se alertar sobre a inexistência nos últimos dois anos de qualquer menção a tais termos.

**FIGURA 19 – TERMOS ENCONTRADOS NAS PROVAS E EDITAIS**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

<sup>3</sup>O levantamento foi realizado para editais e provas de concursos que chegaram até o resultado final e que iniciaram entre 2002 e 2020, entretanto, não foram encontrados concursos concluídos para 2020 e aqueles encontrados em 2019 não retornaram informações sobre os sintagmas analisados.

## 5 ANÁLISE DO PERCENTUAL DE APROVAÇÃO DAS CANDIDATAS À MAGISTRATURA

Por ocasião do presente relatório, também foi possível analisar as informações disponíveis no diagnóstico anterior referentes aos inscritos e aprovados dos últimos concursos. Considerando o universo de 77 concursos realizados entre 2009 e 2017, foram informados os quantitativos de inscritos — 165.761 homens e 155.771 mulheres<sup>4</sup> — e aprovados 1.473 homens e 1.022 mulheres. Com base nessas informações, pode-se calcular o percentual de aprovação encontrado entre as candidatas mulheres e os candidatos homens.

$$\text{Percentual de mulheres aprovadas} = \frac{\text{Quantidade de mulheres aprovadas}}{\text{Quantidade de mulheres inscritas}}$$

e

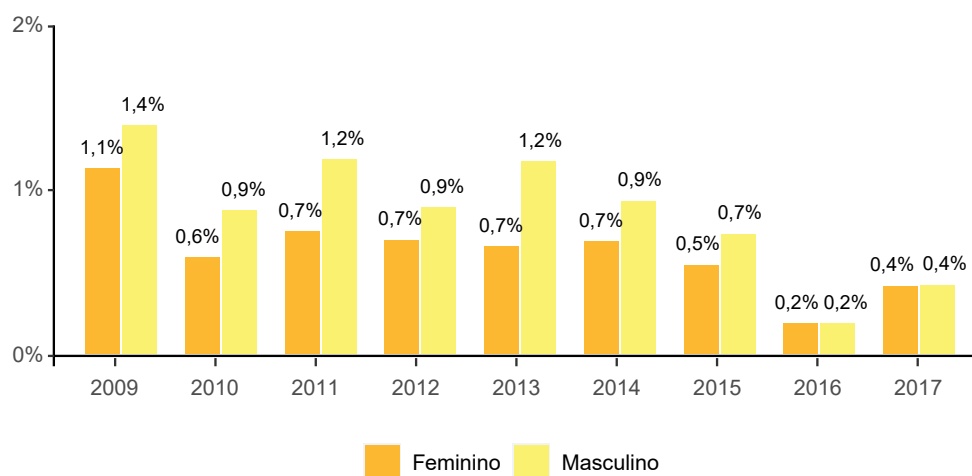
$$\text{Percentual de homens aprovados} = \frac{\text{Quantidade de homens aprovados}}{\text{Quantidade de homens inscritos}}$$

Analisando os dados anuais, percebe-se que nos últimos anos as mulheres começam a apresentar percentuais de aprovação idênticas aos dos homens, ainda que o baixo percentual de ambos apresente aumento da concorrência. Os anos de 2011 e 2013 apresentaram as maiores diferenças entre os percentuais de homens aprovados e de mulheres aprovadas (diferença de 0,5 ponto percentual), conforme Figura 22.

---

<sup>4</sup>Vale observar que em termos proporcionais os candidatos nos concursos para magistratura são, em sua maioria, homens (51,6%), o que não corresponde ao retrato da população em geral (composta por 51,8% de mulheres e 48,2% de homens), o que indica haver barreiras de desigualdade de gênero para que as mulheres se candidatem a concursos da magistratura.

**FIGURA 20 – PERCENTUAL DE APROVADOS NOS CONCURSOS POR SEXO E ANO DO CONCURSO**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A análise realizada buscou conjugar as duas informações fornecidas pelos Tribunais: de um lado dados sobre inscritos e aprovados, e de outro a composição de comissões e bancas com relação aos mesmos concursos (considerados a partir das informações sobre o ano de realização e o tribunal responsável).

Um caso que merece ser analisado separadamente diz respeito ao concurso ocorrido em 2014 na Justiça Estadual, em que o número de inscritos foi mais baixo do que o habitual e o quantitativo de vagas também foi maior que o habitual, gerando percentual de aprovação de mulheres bastante alto, de 33%, sendo superior, inclusive ao de homens, que atingiu 25%. Nesse caso, o percentual de mulheres na comissão e na banca também foi consideravelmente alto (acima de 60%).

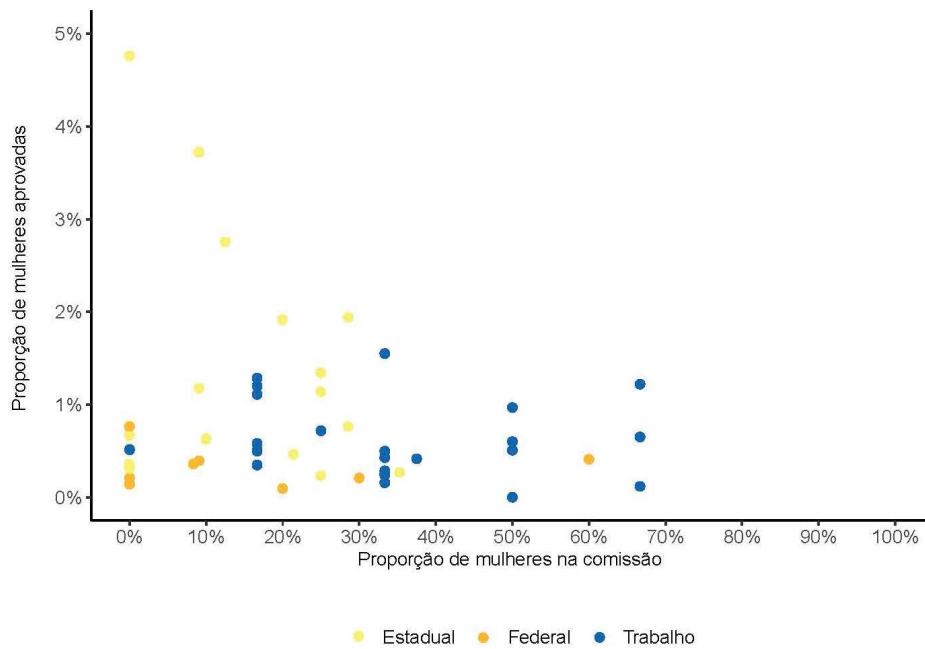
As figuras 23 e 24 demonstram que tal fato não é regra, pois o percentual de mulheres aprovadas (sempre abaixo dos 4%) não guarda relação ou tendência com o percentual de mulheres em comissões organizadoras ou em bancas avaliadoras.

Em realidade, percebe-se que, mesmo nos concursos dos Tribunais Regionais do Trabalho com maior participação de mulheres nas comissões, o percentual de mulheres aprovadas em comparação ao de inscritas é relativamente semelhante. E, quando há mais mulheres em suas bancas examinadoras, registra-se tanto os percentuais mais baixos quanto os mais altos de aprovação entre mulheres.

Já na Justiça Estadual, entre os concursos analisados nos gráficos vê-se maiores percentuais de aprovação entre mulheres, mesmo com composições menos participativas de mulheres em suas comissões, entretanto parece ser importante (mas não condições necessárias) a maior participação de mulheres nas bancas para que se registrem maiores percentuais de aprovação nesse grupo.

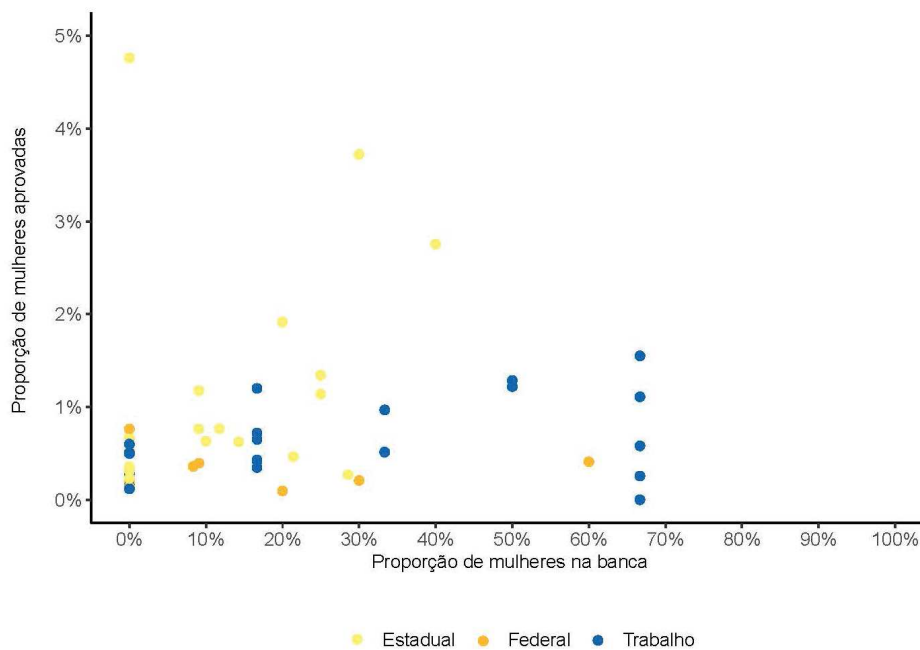
Por fim, a Justiça Federal possui percentuais constantemente baixos de aprovação entre mulheres, além de não apresentar avanços nos índices de aprovação, mesmo com percentuais mais elevados de participação feminina nas comissões ou nas bancas.

**FIGURA 21 – PERCENTUAL DE MULHERES APROVADAS VERSUS PERCENTUAL DE MULHERES NAS COMISSÕES**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**FIGURA 22 – PERCENTUAL DE MULHERES APROVADAS VERSUS PERCENTUAL DE MULHERES NAS BANCAS**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.



## 6 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES E ACHADOS DE PESQUISA

Este relatório buscou apresentar informações adicionais ao diagnóstico anterior, que retratou a participação feminina no Poder Judiciário, tanto em relação às magistradas quanto às servidoras, além das possibilidades e obstáculos encontrados na promoção ou ocupação de cargos e funções após o ingresso na carreira (CNJ, 2019).

As análises realizadas consideraram informações fornecidas pelos Tribunais sobre a composição de comissões organizadoras e de bancas examinadoras dos processos seletivos para entrada na magistratura, a quantidade de inscritos e aprovados em alguns desses processos seletivos e a adoção de determinados conteúdos nos editais e provas a fim de trazer indícios sobre a promoção da igualdade de gênero no Poder Judiciário.

Em uma análise temporal das informações dos concursos, não é possível encontrar regularidade, seja de crescimento, de diminuição, seja de estabilização da porcentagem de mulheres participantes nas comissões organizadoras ou nas bancas examinadoras ao longo dos últimos dez anos. Com relação ao percentual de aprovação, nos últimos dois anos analisados (2016 e 2017), parece haver uma equiparação na aprovação de mulheres e de homens quanto a seu grupo de inscritos.

É possível identificar que a participação feminina nos certames da Justiça do Trabalho é sempre superior aos dos demais ramos da justiça, seja nas comissões, seja nas bancas. No caso da Justiça Estadual, os crescimentos identificados nos anos de 2016 e 2018 não se sustentaram nos anos seguintes, voltando a patamares de participação em torno dos 20%. Entretanto, em concursos com maior participação de mulheres nas bancas examinadoras, foi possível identificar também maiores percentuais de aprovação entre as mulheres inscritas. Na Justiça Federal, apesar do aumento significativo da participação de mulheres nos certames de 2015, não houve sustentação desses patamares, inclusive chegando a 0% em 2017 (patamar que havia sido atingindo anteriormente em 2014). Na Justiça Militar, não foi encontrada em qualquer certame a presença de mulheres nas comissões organizadoras ou nas bancas examinadoras.

Vale notar que entre as comissões e bancas analisadas só foi possível identificar mulheres negras em sua composição em dois concursos realizados por Tribunais Regionais do Trabalho. Ainda que com participação muito baixa, as mulheres pardas fizeram parte de comissões e bancas na Justiça do Trabalho e também na Estadual.

Quanto ao conteúdo encontrado nos documentos levantados referentes a editais e provas, é possível perceber a maior incidência dos termos “mulher” e “gênero” nas provas, mesmo quando não mencionados em seus editais, além de ser possível perceber ser mais comum a menção ao termo “mulher” do que ao termo “gênero”. Vale destacar, por um lado, a Justiça Estadual, como segmento em que com maior frequência

ambos os termos são mencionados nas provas, e, por outro, a Justiça do Trabalho, que nos últimos anos não apresentou menção aos termos relacionados a “gênero” e um arrefecimento dos termos relacionados a “mulher”.

Por fim, espera-se que o longo caminho por descobrir formas eficientes de promover a equidade de gênero no Poder Judiciário tenha ganhado ainda mais informações e evidências. A maior participação de mulheres em comissões e bancas de concurso para a magistratura ainda precisa ser alcançada. Ao mesmo tempo, o maior índice de aprovação entre as mulheres parece não depender apenas desse salto quantitativo, mas também de ações que promovam a perspectiva de gênero nesses processos seletivos.

# ANEXOS

**TABELA 1 – QUANTIDADE DE EDITAIS E PROVAS AVALIADOS**

		1. EDITAIS	2. PROVAS	TOTAL GERAL
ESTADUAL	TJDFT	5	20	25
	TJGO	6	9	15
	TJSC	4	9	13
	TJAC	6	7	13
	TJSP	7	6	13
	TJPR	5	7	12
	TJMG	4	8	12
	TJRJ	5	5	10
	TJRS	4	4	8
	TJPA	4	4	8
	TJMA	2	5	7
	TJCE	2	3	5
	TJMS	1	3	4
	TJAM	2	2	4
	TJAP	2	2	4
	TJPB	1	3	4
	TJMT	3	1	4
	TJPE		3	3
	TJES	1	2	3
	TJPI	1	2	3
	TJMSP	1	1	2
	TJAL		2	2
	TJBA	1	1	2
	TJRN	1	1	2
	TJRO	1	1	2
	TJRR		1	1
TJSE		1	1	
Estadual Total		69	113	182

		1. EDITAIS	2. PROVAS	TOTAL GERAL
<b>FEDERAL</b>	TRF 2	5	9	14
	TRF 4	4	8	12
	TRF 3	1	7	8
	TRF 1	3	2	5
	TRF 5	1	3	4
<b>Federal Total</b>		<b>14</b>	<b>29</b>	<b>43</b>
<b>TRABALHO</b>	TRT 8	5	11	16
	TRT 23	5	8	13
	TRT 1	5	8	13
	TRT 3	6	5	11
	TRT 2	4	5	9
	TRT 15	5	3	8
	TRT 9	2	6	8
	TRT 18	1	5	6
	TRT 16	2	3	5
	TRT 6	2	2	4
	TRT 4	2	1	3
	TRT 14	–	2	2
	TRT 21	1	1	2
	TRT 5	–	1	1
	TRT 11	1	–	1
TRT 20	1	–	1	
<b>Trabalho Total</b>		<b>42</b>	<b>61</b>	<b>103</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>125</b>	<b>203</b>	<b>328</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

# LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Composição das comissões e bancas de concursos de acordo com o gênero .....	12
<b>Figura 2</b> – Composição das comissões e bancas de concursos de acordo com o gênero por ramo de Justiça .....	12
<b>Figura 3</b> – Bancas e comissões de concursos nos últimos dez anos de acordo com o gênero e a titularidade .....	13
<b>Figura 4</b> – Indicações para as bancas e comissões dos concursos nos últimos dez anos de acordo com o gênero .....	14
<b>Figura 5</b> – Composição na Justiça Estadual das comissões organizadoras de acordo com o gênero na série histórica (2010-2019) .....	15
<b>Figura 6</b> – Composição na Justiça Estadual das bancas examinadoras de acordo com o gênero na série histórica (2010-2019) .....	15
<b>Figura 7</b> – Composição por Tribunal de Justiça das comissões organizadoras de acordo com o gênero nos últimos dez anos .....	16
<b>Figura 8</b> – Composição por Tribunal de Justiça das bancas examinadoras de acordo com o gênero nos últimos dez anos .....	17
<b>Figura 9</b> – Composição na Justiça Federal das comissões organizadoras de acordo com o gênero na série histórica (2010-2018) .....	18
<b>Figura 10</b> – Composição na Justiça Federal das bancas examinadoras de acordo com o gênero na série histórica (2010-2019) .....	18
<b>Figura 11</b> – Composição por Tribunal Regional Federal das comissões organizadoras de acordo com o gênero nos últimos dez anos .....	19
<b>Figura 12</b> – Composição por Tribunal Regional Federal das bancas examinadoras de acordo com o gênero nos últimos dez anos .....	19
<b>Figura 13</b> – Composição na Justiça do Trabalho das comissões organizadoras de acordo com o gênero na série histórica (2010-2017) .....	20
<b>Figura 14</b> – Composição na Justiça do Trabalho das bancas examinadoras de acordo com o gênero na série histórica (2010-2019) .....	21
<b>Figura 15</b> – Composição por Tribunal Regional do Trabalho das comissões organizadoras de acordo com o gênero nos últimos dez anos .....	22
<b>Figura 16</b> – Composição por Tribunal Regional do Trabalho das bancas examinadoras de acordo com o gênero nos últimos dez anos .....	22
<b>Figura 17</b> – Comissões e bancas de concursos de acordo com a raça .....	24
<b>Figura 18</b> – Ocorrência dos termos nas provas e editais .....	25
<b>Figura 19</b> – Termos encontrados nas provas e editais .....	26
<b>Figura 20</b> – Percentual de aprovados nos concursos por sexo e ano do concurso .....	28
<b>Figura 21</b> – Percentual de mulheres aprovadas <i>versus</i> percentual de mulheres nas comissões .....	29
<b>Figura 22</b> – Percentual de mulheres aprovadas <i>versus</i> percentual de mulheres nas bancas .....	29

